



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1831/25

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 102/25

Relator Especial: Deputado BRUNO TOLEDO

I - RELATÓRIO

Em razão da ausência de parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devido ao fato de que as comissões temáticas ainda não foram formadas, fui designado Relator Especial para manifestar-me sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 13/2025, que visa autorizar a alienação de bem público dominial localizado no município de Coruripe/AL, com área total de 108.000,00 m² (11,80ha), registrado sob Matrícula nº 10137, no Cartório do 1º Serviço Registral e Notarial daquele município.

A proposição estabelece que a alienação está vinculada ao Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas (PRODESIN), instituído pela Lei Estadual nº 5.671/1995, que tem como objetivo promover o desenvolvimento dos setores turístico e industrial do estado.

O projeto prevê cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio estadual caso não sejam cumpridas as exigências impostas quando da concessão do incentivo governamental, sem direito a qualquer indenização.

II - ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal, o projeto atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 86, § 1º, alínea "b" da Constituição do Estado de Alagoas, que estabelece a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo sobre matérias que disponham sobre bens de domínio do Estado.

No que tange à juridicidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com a Lei Estadual nº 5.671/1995, que



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

institui o PRODESIN, e com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seu art. 76, que estabelece as regras para alienação de bens da Administração Pública.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois visa fomentar o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas, através da atração de investimentos e geração de emprego e renda, com a devida salvaguarda do patrimônio público através da cláusula de reversão.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1264/2025, e, no mérito, pela sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de fevereiro de 2025.**

Deputado BRUNO TOLEDO

Relator Especial